

LEI Nº 370, DE 29 DE JULHO DE 1999.

**CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renato Raupp Ribeiro, Vice-Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, os seguintes Cargos em Comissão:

I – Assessor Jurídico, padrão de vencimentos CC-1, carga horária de 20 horas semanais;

II – Diretora do Legislativo, padrão de vencimentos CC-3, carga horária de 30 horas semanais;

III – Assessora Legislativa, padrão de vencimentos CC-4, carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Os níveis de vencimentos, correspondentes aos padrões dos Cargos em Comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, são os estabelecidos na seguinte tabela:

CC-1 = R\$ 1.029,00

CC-3 = R\$ 403,16

CC-4 = R\$ 363,27

Art. 3º. Por necessidade do serviço, atendida a conveniência do Município, o servidor poderá ser convocado, por ato do Presidente da Câmara, para Regime Especial de Trabalho, cuja carga horária semanal deverá constar do ato de convocação.

Parágrafo Único. Cessada a necessidade, e a juízo do Presidente da Câmara, a convocação de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo.

Art. 4º. O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho perceberá, como adicional remuneratório, o valor proporcional ao acréscimo da carga horária, calculado sobre o vencimento básico, no mesmo percentual.

Parágrafo Único. A carga horária total não poderá ultrapassar a 40 horas semanais.

Art. 5º. Ficam extintos, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, os seguintes Cargos em Comissão:

I – Assessoria Jurídica, CC-TC, 18 horas semanais, criado pela Lei nº 195/94;

LEI Nº 370, DE 29 DE JULHO DE 1999 – FL. 02

II – Auxiliar de Escritório, CC-E4, criado pela Lei nº 263/97;

III – Chefe dos Serviços de Secretaria, CC-A5, criado pela Lei nº 263/97.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº^{os} 195/94, 230/96 e a 263/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 29 de julho de 1999.

Renato Raupp Ribeiro
Vice-Prefeito Municipal
em exercício

Amilton José de Oliveira
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Júlio César Pereira Dias
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar Social

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.